



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 762/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**“Dispõe sobre criação do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos para distribuição gratuita e adicionar produtos de higiene pessoal para famílias beneficiadas com cestas básicas e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos, ações conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município e distritos.

**§1º** O Programa que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em idade menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar, entre outros constrangimentos ocorridos mensalmente por adolescentes e mulheres no período menstrual.

**Art. 2º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais informadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em triagem feita nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, tendo como critério o atendimento das famílias que possuem cadastro no CadÚnico, após a realização de estudo socioeconômico efetivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará a necessidade do recebimento e quantidade dos absorventes higiênicos à serem entregues.

**Parágrafo Único** A distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas farmácias básicas, após a triagem e envio da listagem dos beneficiários com a quantidade a ser entregue, que será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reservado a Secretaria Municipal de Saúde a concretizar as entregas.

**Art. 3º** O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com seguintes objetivos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**I-** Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

**II** - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de recurso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e de repasses do governo federal e estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Município um prazo de 3 (três) meses para adquirir os itens para disponibilizar aos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2021

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)